

Projeto de Lei nº 2489 de 20 de dezembro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o seguinte cargo na estrutura Administrativa Municipal com atribuições constantes no Anexo 1 deste Projeto de Lei.

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Coordenador Municipal de Cultura	40 horas	R\$ 2.533,97

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 20 de dezembro de 2018.

Claudioмиro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº 2489/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egrégia Casa Legislativa
Nobres Edis

A criação do cargo de Coordenador Municipal de Cultura faz-se necessária diante do contido na Lei Municipal n. 1964/2011 e na Medida Provisória 846/2018, e visa regulamentar as exigências para o correto funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e, conseqüentemente, o recebimento de recursos a serem investidos nessa área..

Mediante o que fora exposto, solicitamos a atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 20 de dezembro de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Anexo 1

Atribuições do Coordenador Municipal de Cultura:

I -formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II -implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III -promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV -valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V -preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI -pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais e históricos de interesse do Município;

VII -manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;